



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Campo Largo, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Campo Largo, sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e das diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar e controlar a execução do PNAE no Município, conforme previsto no inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 3º O CAE terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo;
- II. Dois representantes dos trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos sindicatos ou entidades representativas, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. Dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades equivalentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. Dois representantes da sociedade civil, indicados por entidades locais de relevância social, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;





Art. 8º O Poder Executivo Municipal garantirá ao CAE o suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas funções, incluindo espaço físico, equipamentos e recursos humanos.

Art. 9º Os recursos financeiros do PNAE serão aplicados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública de educação básica, observando-se as diretrizes do FNDE e as normas desta Lei.

Art. 10. A aquisição dos gêneros alimentícios dar-se-á, preferencialmente, por meio de chamada pública, com prioridade para a agricultura familiar e para os empreendedores familiares rurais, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, em veículo de ampla divulgação, relatório detalhado da aplicação dos recursos do PNAE, com informações sobre os cardápios, os fornecedores e os valores gastos.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 103/2000, 17/2001, 37/2001, 94/2000, 26/1999, 40/1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado digitalmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
01/04/2025 08:56:08

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal

